



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

RECIBO

A Empresa _____,

CNPJ _____, endereço _____,

cidade/estado de _____ / _____, retirou este Edital de

licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____, telefone _____ ou

pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Obs: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br, CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.

Rua do Cajueiro, n.º 111 - Centro - CEP: 45.000-000 - Graccho Cardoso - Sergipe

CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail:

cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/ 2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade, no site www.gracchocardoso.se.gov.br ou através do e-mail: cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br o Edital de Licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo **menor preço** por item sob o critério do **maior desconto**. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 20 de Dezembro de 2019

HORÁRIO LOCAL: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP: 49.860-000, Graccho Cardoso/SE

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP: 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

1. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição parcelada de combustível, aspecto físico limpo e isento de impurezas, mediante requisição diária e periódica para atender a frota de veículos locados e próprios do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, para o exercício de 2020**, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 a saber:

OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde AÇÃO: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, FR: 211 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.045: Ações Voltada para atenção Básica FR: 211/213/214/220 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.046: Demais Programas do governo Estadual e Federal, FR: 213/214 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.047: Capacitação dos Servidores da Saúde, FR: 211 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio FR: 211/213 **AÇÃO:** 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio; FR: 211/213 **AÇÃO:** 10.302.0007.2.050-Ações Voltadas para Média e Alta Complexidade; FR: 214 **AÇÃO:** 10.305.0007.2.026-Ações Voltada a Vigilância Sanitária FR: 211/213/214/220 **AÇÃO:** 10.305.0007.2.026 Ações Voltada a Vigilância Epidemiológica. FR: 211/213/214/220 3390.30.00: Material de Consumo

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Poderão participar desta Licitação as Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -

CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:

cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Face a peculiaridade do objeto, será reservada cota de item, nos termos do Inciso II, art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresa, Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas

I – Que em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si;

II – Encontrem-se sob falência concordata, recuperação judicial extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III – Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o município de Graccho Cardoso e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas.

IV – Que tenha como sócio servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do órgão responsável pela licitação;

V- Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Graccho Cardoso;

4.6. A sede do estabelecimento a ser contratado deve estar localizada numa distância máxima de 30 (trinta) quilômetros sendo que a referida quilometragem refere-se à ida e volta à sede da Garagem Municipal de Graccho Cardoso.

4.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

5.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar –se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

5.2. O credenciamento far-se – á:

5.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, juntamente com cópia do contrato social e seus termos aditivos, e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II;

5.2.2. No caso de diretor, sócio proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópias legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

5.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar – se no certame;

5.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio;

5.5. A Proponente que não trazer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito, ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

6.2. Declarada aberta a Sessão, pela Pregoeira, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (Anexo V - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

6.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

6.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 6.2, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

6.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados a Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

| |
|---|
| PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019 ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE [Razão Social e CNPJ da Licitante] [Endereço, e-mail, telefone e fax da Licitante] |
|---|

| |
|--|
| PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019 ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE [Razão Social e CNPJ da Licitante] [Endereço, e-mail, telefone e fax da Licitante] |
|--|

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

6.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

6.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

7. DO ENVELOPE Nº. 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta que deverá:

7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I e demais orientações do Edital e seus Anexos;

7.1.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato;

7.1.3. Ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

7.1.4. Constar declaração de que a localização do posto responsável pelo abastecimento está, obrigatoriamente, há uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros sendo que a referida quilometragem refere-se à ida e volta à sede da Garagem Municipal de Graccho Cardoso de Sergipe, já que isso trará economia para a Administração quando do abastecimento dos veículos.

7.1.5. Indicar os **percentuais de desconto** que incidirão sobre cada item que compõe o grupo - Gasolina Aditivada e Diesel S10 - sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.6. Indicar para cada tipo de combustível, o correspondente **percentual de desconto para o litro do combustível**, que deve incidir sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Graccho Cardoso, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** à data marcada para abertura do certame,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.3. O quantitativo e o prazo para fornecimento do produto são os constantes do Anexo I, podendo este prazo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

7.4. Para o ICMS relativo ao produto cotado deverá ser utilizada alíquota interna de origem (art.155, §2º, inc. VII, alínea “b”, CF/88), bem como para emissão das respectivas Notas Fiscais, visto que a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso não é contribuinte deste tributo.

8. DO ENVELOPE Nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. RG ou documento similar com foto do(s) responsável(is) Legal(is) da Empresa;

8.2.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

8.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. **Certidão unificada de regularidade fiscal e contribuição previdenciária de acordo com a PGFN/RFB nº. 1751 de 02/10/2014.**

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

8.3.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII a da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5452 de 01 de maio de 1943.

8.4. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.

8.7. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. Certidão negativa de falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou ainda a referida certidão poderá ser emitida pela internet;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

8.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2018, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.2.1. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.8.2.2. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

8.8.2.3. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira ao apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, não lhes cabendo apresentar o cálculo do índice de liquidez geral.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Comprovação de aptidão para realizar o fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

a) Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

b) Documentos emitidos pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, Agência Nacional de Petróleo – ANP;

8.10. Outros Elementos:

8.10.1. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

8.10.2. Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo V.

8.10.3. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93..

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1. Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada à entrega da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** conforme **Anexo IV**. A declaração referida deverá ser apresentada fora dos envelopes com as propostas de preços e documentos para habilitação, apresentados na forma do item 8.0.

9.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, análise daquela que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, classificação daquela, cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor percentual, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas for necessário, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 03 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

9.1.4. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

9.1.5. Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

9.1.5.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista à obtenção da melhor oferta;

9.1.5.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

9.1.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.1.5.4. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.1.6. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar

9.1.7. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

9.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

9.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

9.1.10. Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

9.1.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

9.1.12. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

9.1.13. A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de **02 (dois) dia útil após o encerramento** da sessão pública de realização do pregão, nova **planilha (proposta) de preços**, com os devidos preços unitários e totais resultantes da redução dos preços (etapa de lances).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO**, a ser apurado por meio do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor médio da Tabela de Preços dos combustíveis – Gasolina Aditivada e Diesel S10 – realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no **mês anterior** à publicação deste Edital.

10.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.3. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.3.1. A Pregoeira anunciará, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de maior desconto percentual, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no Edital, tenha apresentado o **MENOR PREÇO** sob o critério do **MAIOR DESCONTO**.

10.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** com as exigências do Edital.

10.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e, estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar visando obter o melhor preço.

10.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço sob o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a Equipe de Apoio informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação).

10.7. Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

- b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem proposta alternativa, **tendo como opção de preço ou marca**, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes (**não serão admitidas propostas que indiquem mais de uma marca para o item ofertado**).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

11.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Fundo Municipal de Graccho Cardoso, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo ao Secretário de Saúde julgá-lo em igual prazo, podendo tais prazos dilatarem-se até o dobro, por motivo justo.

11.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

11.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

12.1.1. Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

12.2. As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e enviada a Pregoeira no setor de licitações e contratos, até **02 (dois) dias úteis** da data designada para realização do Pregão.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

13.3. A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal de Graccho Cardoso ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

14. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da(s) Adjudicada(s) que, após o fornecimento do combustível, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar no Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

14.2. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso Nota Fiscal/Fatura, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestores da Pasta.

14.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a **média dos preços dos combustíveis** praticados no município de Graccho Cardoso, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo,

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

14.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

14.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **14.4**, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

15. DAS PENALIDADES

15.1. À Licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 . DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame ou, se for o caso, mediante decisão fundamentada, revogar a licitação;

16.2. Homologada a licitação, o adjudicatário, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

16.3. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular ou não assinar o contrato é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

16.3.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

16.4. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o ano vigente

16.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.6. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

16.7. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, o fornecedor deverá apresentar a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16.8. A Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso deverá nomear, através de Portaria, servidor da Pasta para ser o Gestor do Contrato.

17. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

17.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2020 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

17.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo.

17.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

17.4. A empresa deverá cobrar os **preços dos combustíveis** praticados no município de Graccho Cardoso, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

17.5. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.3. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

18.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

18.11. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.12. Se a licitante vencedora não assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

18.13. Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

Graccho Cardoso, 03 de dezembro de 2019

AGNA TATIANE DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso para deslocamento dos servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente para:

- a) Dar suporte ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.
- b) Facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento;
- c) Flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados;
- d) Operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo;
- e) Disponibilizar às diversas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso atendimento rápido e eficaz.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Os quantitativos dos combustíveis são estimados e baseados na planilha de consumo do ano de 2019. A frota do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso são aptos ao abastecimento com Gasolina Aditivada e óleo diesel S10.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND MEDIDA | QUANT (litros) | LOTE ÚNICO | | |
|--------------|-----------------------|---------------|-------------------|-------------------------|---|-------|
| | | | | VALOR ESTIMADO (R\$) | | |
| | | | | POR LITRO (*) R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO (**) | TOTAL |
| 1 | Gasolina Aditivada | Litro | 130.000 | R\$ 4,491 | | |
| 2 | Óleo Diesel S10 | Litro | 40.000 | R\$ 3,884 | | |
| TOTAL | | | | | | |

* Valores referentes ao preço médio para o mês de dezembro de 2019 ao consumidor de Graccho Cardoso, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

* O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. (Exemplo: 2,55%)

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas do Fundo Municipal de Saúde;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

- i) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
- j) O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;
- k) O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa **CONTRATADA**, nas quantidades estabelecidas pela **CONTRATANTE**, **de domingo a domingo, em horário compreendido, no mínimo, das 05:00 às 19:30h**, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da **CONTRATANTE**.
- l) Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada no subitem acima, a mesma deverá manter, durante a execução do contrato, pontos de venda no Município para abastecimento dos veículos do município, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos para tal investimento, tendo como prazo máximo para adequação dessa exigência, trinta dias úteis após a assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2020 e até o termino da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

6.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

6.4. A empresa deverá cobrar os **preços dos combustíveis** praticados no município de Graccho Cardoso, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

6.5. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

7. DAS PENALIDADES

7.1. À Licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

Graccho Cardoso/SE, 02 de dezembro de 2019

Edizio dos Santos
Secretário de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (informar o nome da empresa, n°. do CNPJ, endereço completo e telefone).

OUTORGADO: (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, n°. do RG, n°. do CPF, endereço completo e telefone).

PODERES: Praticar todos os atos relativos à licitação modalidade Pregão Presenciais n°. ____/2019, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contrarrazões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Outorgante).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2019

A
Pregoeira.

REFERENTE: Pregão Presencial n.º. ____/2019

Prezado Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2020.

O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (sessenta) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|-------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------------------|---|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND MEDIDA | QUANT (litros) | VALOR ESTIMADO (R\$) | | |
| | | | | POR LITRO (*) R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO (**) | TOTAL |
| 1 | Gasolina Comum | Litro | 130.000 | R\$ 4,491 | | |
| 2 | Óleo Diesel S10 | Litro | 40.000 | R\$ 3,884 | | |
| TOTAL | | | | | | |

* Valores referentes ao preço médio para o mês de dezembro de 2019 ao consumidor de Graccho Cardoso, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

** O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%

Nota: A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo I, sob pena de desclassificação

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,
Carimbo e assinatura do Representante Legal

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Pregão Presencial n.º. ___/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 12.0 do edital do pregão presencial acima referido.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

Rua do Cajueiro, n.º. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE: Pregão Presencial n°. ____/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(Identificação e Assinatura do Declarante).

Rua do Cajueiro, n°. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO VI

CONTRATO N.º. ____/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E, DE OUTRO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº 171. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, CNPJ N.º. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor _____, brasileiro, maior, portador do CPF N.º _____, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/SE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, representada pelo Sr.º. _____, RG n.º. _____ e CPF n.º. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

seus anexos, na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a **média dos preços dos combustíveis** praticados no município de Graccho Cardoso, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

Parágrafo 3º - Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o boleto do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta da **CONTRATADA**.

| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|-------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------------------|---|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND MEDIDA | QUANT (litros) | VALOR ESTIMADO (R\$) | | |
| | | | | POR LITRO (*) R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO (**) | TOTAL |
| 1 | Gasolina Aditivada | Litro | 130.000 | R\$ 4,491 | | |
| 2 | Óleo Diesel S10 | Litro | 40.000 | R\$ 3,884 | | |
| TOTAL | | | | | | |

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

** Valores referentes ao preço médio para o mês de dezembro de 2019 ao consumidor de Graccho Cardoso e, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.*

*** O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. (Exemplo: 2,55%)*

Parágrafo 1º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- m) Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
- a) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
- i) O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;
- j) O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa **CONTRATADA**, nas quantidades estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de domingo a domingo, em horário compreendido, no mínimo, das 05:00 às 19:30h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;
- 6.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2020 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 7.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

7.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

7.4. A empresa deverá cobrar os **preços dos combustíveis** praticados no município de Graccho Cardoso, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

7.5. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da(s) Adjudicada(s) que, após o fornecimento do combustível, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.2. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestores da Pasta.

8.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a **média dos preços dos combustíveis** praticados no município de Graccho Cardoso, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **8.4**, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

- EM** : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;
I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. À Licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

- a) Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Graccho Cardoso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Graccho Cardoso/SE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, ser _____, (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante Legal
RG nº.
CPF nº.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – E-mail:
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br